

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

LEI Nº. 991/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. as Metas Fiscais;
- II. as Prioridades da Administração Municipal;
- III. a Estrutura dos Orçamentos;
- IV. as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI. as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII. as Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Parágrafo Único – Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 471/2004-STN.

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP.
Edição Nº 2926 Pág. Nº 30
Em 02/07/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - As Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2.018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº. 575/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB”, serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídios às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser realizados em despesas de capital, salvo se destinada por lei ao regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº. 633/2006-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Parágrafo Único – A Portaria nº. 633/2006 alterou o anexo de Avaliação da Situação financeira e Atuarial do RPPS e a Projeção do fundo de Previdência, incluindo campos demonstrativos dos repasses da contribuição patronal, que passou a ser empenhada na Prefeitura e receita orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

no Fundo, em cumprimentos às portarias nº. 688, 689/05 e 338/06 – SNT, que criou as Receitas de contribuições Intra-Orçamentárias e a modalidade de aplicação Direta de Órgãos, Fundos e Entidades.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 – Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas pública.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado e despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP.
Edição Nº 2901 Pág. Nº 10
Em 02/07/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº. 575/2007 - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015, 2016 e 2017.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário, deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 – O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II – DAS PROPRIEDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os Recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 – O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP.
Edição Nº 2904 Pág. Nº 10
Em 02/07/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Art. 19 – A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas pro função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 20 – A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà:

- I. Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II. Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Liquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2016 a 2018 (art. 20, 71 e 48 da LRF);
- III. Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Liquidas de 2016 a 2018 (art. 72 da LRF);
- IV. Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
- V. Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
- VI. Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo – (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);
- VII. Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 – O Orçamento para exercício de 2018 obedeceu entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, “a” e 48 LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

§ 1º - Na destinação dos recursos às ações constante na Lei Orçamentária serão adotados os critérios estabelecido em Lei específica ou no Plano Plurianual – PPA.

§ 2º - A Lei Orçamentária de 2018 conterà rubricas orçamentárias destinada ao custeio específico e determinado de políticas publicas para:

I – Combate ao trabalho infantil, profissionalização de adolescentes, proteção integral e prioridade absoluta da infância e da juventude;

II – Ações de Vigilância e Serviços de Saúde Pública, prevenção e controle das doenças transmissíveis, combate ao mosquito transmissor da DENGUE, como patologia "ZIKA", Vigilância dos casos de MICROCEFALIAS, com aposição de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde para enfrentamento dos problemas;

III – Implantação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no âmbito Municipal para desenvolvimento de ações, metas e indicadores de Saúde do Trabalhador.

Art. 22 – Os estudos para definição dos Orçamentos da receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributaria, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de calculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. obras em geral, desde que ainda iniciadas;
- III. dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV. dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 – As despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º de LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2018.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 – O Orçamento para o exercício de 2018 destinara recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 15% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº42/1999, art. 5º e Portarias STN nº163/2001, art. 8º (art. 5º III, “b” da LRF).

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL DE ESP.
Edição Nº 2908
Em 02 02 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 – A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação no item I, do art. 24 da Lei nº8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 – Despesas de competência de outros antes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 36 – A execução do orçamento da Despesa obedecerá dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo 1º - Fica o Executivo, Legislativo e o Instituto Previdenciário Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada nesta Lei, servindo como recursos os constantes do Artigo 7º e 43º da Lei Federal 4320/64.

Parágrafo 2º – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e não serão computados nos limites de créditos adicionais abertos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Art. 37 – Durante a execução orçamentária de 2018, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 1267, I da Constituição Federal).

Art. 38 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF).

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tornando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

Art. 39 – Os Programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DIVIDA PUBLICA MUNICIPAL

Art. 40 – A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 41 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL DO SUL
Edição Nº 2904 10
Em 02 07 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei auto-relatoria, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores realizar reposição salarial, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 44 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 – Nos casos de necessidades temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20,III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação das despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 – Para efeito desta Lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP.
Edição Nº 2901
Em 02/07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA

Art. 48 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributaria com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no calculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança seja superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 50 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributaria ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP.
Edição Nº 2901 Pág. Nº 30
Em 02/07/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

§ 1º - As Ações/Metas e Prioridades da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificações no Plano Plurianual – PPA, período 2.018 – 2.021, Constar na Lei Orçamentária Anual para 2.018.

§ 2º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 3º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 – Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 30 de Junho de 2017.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
O REGISTRO DO ESP.
Edição N.º 2903 de 10
Em 02 de 07 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA METAS E PRIORIDADES PARA 2018 ANEXO I

I - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

OBJETIVOS

Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica.

METAS

- ❖ Manutenção das atividades do Legislativo;
- ❖ Organizar a estrutura de Cargos e Salários;
- ❖ Contribuir para a Previdência Social;
- ❖ Julgar Contas do Executivo, apreciar mensagens, apresentar projetos, editais, resoluções.
- ❖ Avaliar os programas desenv. p/ Executivo;
- ❖ Adquirir e manter veículos e equipamentos para o Legislativo Municipal;
- ❖ Construir prédio do legislativo.

PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETIVOS

Modernizar a estrutura administrativa do Executivo Municipal; avaliar as estruturas de pessoal face às metas estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei; implantar programa de capacitação de recursos humanos; maximizar os serviços de natureza administrativa; modernizar o sistema de tributação e fiscalização; atualizar cadastro tributário; promover cobrança da dívida ativa; implementar cadastro Imobiliário; garantir a execução e a qualidade dos serviços prestados à sociedade; manter a economia e finanças do Município sob rigoroso controle; ampliar e reestruturar o Quadro do Pessoal abrindo vagas estritamente necessárias; promover reajustes e/ou reposição aos servidores municipais de acordo com a Lei.

METAS

- ❖ Disponibilizar recursos e promover a construção da sede da Prefeitura Municipal
- ❖ Promover a Capacitação Servidores Administrativos
- ❖ Promover Informatização dos setores Administrativos
- ❖ Adquirir Veículos para setores da Administração
- ❖ Manter e ampliar convênios diversos
- ❖ Promover a reformulação da Estrutura Administrativa, do Quadro de Pessoal e Regime Jurídico
- ❖ Realizar pagamentos de precatórios
- ❖ Adquirir equipamentos e programas de informática
- ❖ Promover o Cadastramento dos Bens Patrimonial de Município
- ❖ Apoiar atividades policiais e da segurança no município
- ❖ Desenvolver a renovação e implementação do Plano Diretor
- ❖ Promover a geração de emprego e renda do Município
- ❖ Celebrar Convênios com órgãos, empresas, autarquias Federais, Estaduais e outros Municípios
- ❖ Promover a contribuição com o INSS, IPREMI, FGTS e PASEP

- ❖ Promover a contratação de pessoal necessário ao desenvolvimento e execução dos serviços, mediante a realização de Concurso Público e Teste Seletivo
- ❖ Contratar Operações de Crédito até o limite estabelecido na legislação
- ❖ Desenvolver ações objetivando aquisição de terrenos e projetos para construção da sede da Prefeitura Municipal
- ❖ Promover e modernizar as atividades da tributação, fiscalização
- ❖ Promover cobrança da dívida ativa de Impostos e Taxas, instituir anistia e estabelecer parcelamento
- ❖ Promover cadastro de produtor rural
- ❖ Fiscalizar a Venda da produção rural, para coibir perdas de Receita do Município
- ❖ Promover a atualização do Cadastro Imobiliário de planta genérica de valores para ajustamento e cobrança de impostos, taxas e serviços municipais
- ❖ Promover desapropriação de áreas declaradas de utilidade pública
- ❖ Prover recursos as atividades da Administração Municipal
- ❖ Prover recursos aos Fundos Municipais
- ❖ Desenvolver ações visando a regularização do Loteamento do Conjunto Mutirão/Moradia das Flores

III - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

OBJETIVOS

Dotar a rede municipal de educação dos meios necessários a manutenção e melhoria do ensino de primeiro grau, tornando o ensino primário obrigatório e disponível para todos; estimular o desenvolvimento do ensino secundário em suas diferentes formas, inclusive o ensino geral e profissionalizante; estimular a frequência regular a escola e a redução do índice de evasão escolar; implantar programa de educação em tempo integral; assegurar aprendizagem profissional mediante parcerias com instituições de ensino ou outras aptas a ministrar cursos a saber, como SENAC, SENAI, SESCOOP, SENAT e SENAR; implantar cursos profissionalizantes para jovens e adultos; assegurar o transporte escolar a alunos residentes do meio rural que frequentam o ensino Municipal. Disponibilizar recursos e condições a alunos que frequentam cursos profissionalizantes e de 3º grau em outras Cidades; Desenvolver programas culturais e de Cidadania; Desenvolver programas e competições esportivas diversas. Subvencionar programas educativo, culturais e esportivos. Prover recursos específico para profissionalização de adolescentes. Desenvolver ações e programas previstos especialmente nos Arts. 3 e 4º da Lei Municipal 661/2007 em relação ao trabalho infantil.

METAS

- ❖ Manter o Ensino Fundamental do Município atendendo a demanda escolar;
- ❖ Manter atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- ❖ Conservar as edificações e efetuar ampliações físicas da Escola Municipal;
- ❖ Promover o desporto amador e competições desportivas, envolvendo alunos e realizando jogos estudantis;
- ❖ Manter o sistema de transporte escolar;
- ❖ Promover a aquisição de veículos p/ transporte escolar;
- ❖ Promover distribuição de material escolar e uniformes p/alunos;
- ❖ Promover a aquisição e distribuição da merenda escolar;
- ❖ Promover a realização de cursos profissionalizantes e a formação de mão de obras diversos.
- ❖ Promover Semana Cultural, Ruas de Lazer, Ruas de Recreio, outras modalidades Desportivas/Culturais e Competições Esportivas nas Comemorações do Município;
- ❖ Promover festividades cívicas do Município, especialmente a Festa do Peão de Rodeio, Dia da Cidadania, Torneio de Pesca;
- ❖ Repassar recursos para o Desenvolvimento de Ensino Fundamental e Infantil;
- ❖ Manter casa da Cultura/Biblioteca Pública e realizar aquisição de acervos;
- ❖ Promover formação Musical visando manutenção da Banda e Fanfarras Municipais.
- ❖ Manter cursos para formação de adultos, ensino supletivo e outros;

- ❖ Promover recursos para o transporte escolar de alunos de Cursos profissionalizantes e do Ensino de 3º Grau;
- ❖ Realizar subvenções diversas, especialmente a Escolinha de Futebol Danilo Cordeiro dos Santos, a Escolinha de Peão de Rodeio e ao esporte amador.
- ❖ Prestar atendimento necessário à população infantil através da Creche, FIA e Pré-Escola;
- ❖ Adquirir equipamentos e materiais permanentes para unidades escolares;
- ❖ Construção de áreas de desporto e lazer;
- ❖ Disponibilizar recursos para promoção eficaz de política publica de combate do trabalho infantil e profissionalização de adolescente, proteção integral e prioridade absoluta da infância e da juventude.
- ❖ Ampliação, reforma e construção de escolas;
- ❖ Contratação de oficineiros para o Centro de Educação Infantil em horário integral;
- ❖ Reformas, melhorias e manutenção do Centro de Educação Infantil Menino Jesus;

IV - SAÚDE E SANEAMENTO

OBJETIVOS

Desenvolver ações de saúde pública e elevar os níveis de atendimento à população do Município, de forma a reduzir os custos sociais resultantes da falta de prevenção; proporcionar atendimento médico básico e especializado a toda população; operacionalizar as ações do Sistema Unico de Saúde através do atendimento médico e de oferta de vagas hospitalares; gerir através do Fundo Municipal de Saúde os recursos disponibilizados ao Serviço de Saúde Municipal; executar programas preventivos de saúde materno/infantil, de atendimento a Saúde da Mulher e da Criança, de higiene bucal, de combate ao uso de drogas e recuperação de dependentes químicos; realizar exames laboratoriais; distribuir medicamentos a pessoas carentes; executar campanhas de vacinação; desenvolver ações para combate da nutrição infantil e de prevenção de doenças diarréicas, de infecções respiratórias e de doenças previsíveis por imunização; desenvolver ações visando combater a profilaxia de doenças endêmicas e transmissíveis. Manter Convênios e ou parceria com entidades privadas, publicas ou Consorcio de Saúde objetivando proporcionar atendimento médico, hospitalar e ambulatorial as pessoas assistidas pelo SUS. Estabelecer com os Governo Federal ou Estadual, Gestão associada para planejamento, regulação dos serviços de abastecimento de água e implantação do esgotamento sanitário na Cidade, operacionalizar ações para manutenção e desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva e reciclagem do lixo urbano. Desenvolver ações, metas e serviços de Vigilância em saúde do Trabalhador e Trabalhadora.

METAS

- ❖ Desenvolver ações para operacionalização do lixo domiciliar no Aterro Sanitário próprio, de Consórcio ou de terceiro;
- ❖ Adquirir equipamentos, prover profissionais da área da Saúde e manter atividade do NIS – Núcleo Integrado de Saúde;
- ❖ Adquirir equipamentos, prover profissionais e manter atividades da UBS – Unidade Básica de Saúde;
- ❖ Manter atividades relacionada a Secretaria Municipal de Saúde;
- ❖ Manter atendimento básico na área da saúde a população do Município, fornecendo medicamentos, exames médicos e laboratoriais.
- ❖ Realizar encaminhamento e transporte de pacientes para atendimento fora da sede do Município;
- ❖ Executar Programa de combate a Carência Nutricional;
- ❖ Executar Programas de Atendimento a Saúde da Mulher e da Criança e acompanhamento pré-natal;
- ❖ Manter e ampliar programas tais como: Agente Comunitário de Saúde, Médico da Família, Prevenção de doenças, Vigilância epidemiológica, imunização, tratamentos psicológicos e fisioterápicos;
- ❖ Realizar manutenção de Veículos e Ambulâncias a serviços da saúde;
- ❖ Manter e ampliar as atividades do N.I.S, prestando assistência médica, odontológica, psicológica, farmacêutica e ambulatorial.;

- ❖ Combater a profilaxia de doenças endêmicas e transmissíveis e executar especialmente o Combate a Dengue;
- ❖ Aquisição de Veículos para Programa de Saúde e transporte de doentes;
- ❖ Realizar campanhas preventivas de saúde, epidemiologia e vacinação;
- ❖ Realizar adequação e manutenção do aterro Sanitário próprio ou de consórcio
- ❖ Executar programa de saneamento básico com implantação de rede de esgoto na Cidade;
- ❖ Executar programa de reciclagem e coleta seletiva de lixo;
- ❖ Promover destinação adequada ao lixo hospitalar;
- ❖ Construir ou adquirir barracão destinado a reciclagem do lixo domiciliar;
- ❖ Adquirir equipamento p/reciclagem do lixo domiciliar;
- ❖ Manter e firmar convênios ou parcerias com Consórcios de Saúde (CISVAP, CISAMUSEP, SAMU), Consórcios de Medicamentos, Entidades Publicas ou Privadas;
- ❖ Manter convênios com Ministério e Secretaria da Saúde visando cumprir programas de combate epidemiológicos, saúde da família e outros;
- ❖ Manter Convênios com Cooperativas de Reciclagem de lixo, visando a coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar;
- ❖ Adequar terreno para instalação de bacias de decantação da rede de esgoto;
- ❖ Prestar assistência a Saúde (médica, odontológica e farmacêutica) à alunos da rede Municipal de Ensino;
- ❖ Apoiar e desenvolver atividades de vigilância Sanitária fiscalizando estabelecimentos comerciais, indústrias e residências;
- ❖ Desenvolver ações e programas para atendimento e recuperação de dependentes alcoólicos e químicos;
- ❖ Prover e gerenciar recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- ❖ Construir OSSARIO no Cemitério Municipal e desenvolver ações para traslado de "restos mortais" para ossario.
- ❖ Manter Programa de distribuição de leite e suplementos alimentares;

V – ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVOS

Realizar-se de forma integrada as políticas setoriais considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento á garantia dos mínimos Sociais, ao provimento de condições para atender contingências Sociais e a universalização dos direitos sociais sob essa perspectiva; cumprir com a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social); promover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e ou especial, para famílias, idosos, deficientes e grupos que deles necessitarem; contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e Serviços Socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural; assegurar que as ações no âmbito da Assistência Social tenham centralidade na família, e que garanta a convivência familiar e comunitária; manter cadastramento atualizado de famílias ou pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade social que necessitam da Assistência Social; desenvolver ações e programas específicos que assegurem à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, a fim de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência e opressão e especialmente os previstos nos Arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº. 661/2007; gerir através do Fundo Municipal de Assistência Social os recursos disponibilizados aos serviços da ação social Municipal; supervisionar as ações do Conselho Tutelar e assistir as atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; desenvolver ações e programas específicos que assegurem ao idoso o direito à saúde, ao lazer, à dignidade e melhoria de vida.

METAS

- ❖ Recuperação de Moradias e ou distribuição de materiais de construção p/ famílias carentes e em situações de vulnerabilidade social, vítimas da pobreza ou em casos de ocorrência de sinistro ou calamidades;

- ❖ Construção de módulos sanitários para famílias em situações de vulnerabilidade social vítimas da pobreza;
- ❖ Construção e Manutenção de Salões Comunitários em Assentamentos Rurais;
- ❖ Colaborar com a Ampliação, Reparos e Conservação e aquisição de equipamentos do Centro de Convivência ao Idoso.
- ❖ Manter e Ampliar as atividades do Departamento de Assistência Social;
- ❖ Manter, equipar e ampliar as atividades da Estação do Ofício/Centros Comunitários;
- ❖ Manter Convênios com Asilos para atendimento de pessoas idosas;
- ❖ Manter Convênios com a CASA LAR para abrigar e dar atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
- ❖ Realizar convênios com entidades apropriadas para tratamento e recuperação de dependentes químicos e drogados;
- ❖ Manter, ampliar e conservar a Casa de Velório;
- ❖ Implantar Centro de habilitação e reabilitação do Idoso;
- ❖ Colaborar com a manutenção da Escola de Educação Especial (Rafael Costa da Rocha) - APAE;
- ❖ Manter Programa do compra direta;
- ❖ Manter as atividades do Projeto FIA e adquirir equipamentos;
- ❖ Aquisição de Equipamentos e melhorias na Marcenaria do Local onde são desenvolvidas as atividades de Contra Turno Escolar (FIA);
- ❖ Atender famílias e pessoas carentes em situação de vulnerabilidade social através dos benefícios eventuais tais como: Bolsa aluguel, auxílio funeral, passagens, Cestas Básicas, Cobertores, materiais de construção e outros atendimentos emergenciais;
- ❖ Implantar, manter e ampliar Convênios para Programa de ação ao atendimento da criança e do adolescente de famílias em situação de vulnerabilidade Social e dos portadores de deficiências e idosos;
- ❖ Manter e ampliar o CLUB DO POVO para atividades de lazer e sócio-educativa;
- ❖ Subvencionar APMI, APAE, CONSELHO TUTELAR, CASA LAR e outros;
- ❖ Construir Barracões Comunitários nos Assentamentos;
- ❖ Promover e manter cadastramento atualizado de famílias ou de pessoas carentes do Município;
- ❖ Manter e ampliar as Academias “ATI’s” no Município.
- ❖ Disponibilizar recursos para promoção eficaz de política pública de combate do trabalho infantil e profissionalização de adolescente, proteção integral e prioridade absoluta da infância e da juventude;
- ❖ Prover e gerenciar recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- ❖ Implantar e estruturar o Estatuto e Conselho Municipal do Idoso.

VI - HABITAÇÃO, URBANISMO, OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVOS

Planejar, executar, fiscalizar e coordenar as ações que objetivam o desenvolvimento integrado do Município nos diversos setores de sua competência tais como: Planejar as obras edificadas, reformadas ou modificadas, de próprios pertencentes ao poder público e de terceiros, exercer a competente fiscalização sujeitas as imposições do Código de Obras do Município, e demais legislações pertinentes, coordenar e supervisionar os serviços gerais do Município no que tange a limpeza pública, iluminação pública, serviços de cemitério, parques e jardins, serviços de transportes rodoviário, estradas vicinais, controle de almoxarifado, garagem e oficina, serviços de proteção do meio ambiente; pavimentação e recape asfáltico de ruas, avenidas e nos Conjuntos Habitacionais; desenvolver no Município uma política habitacional capaz de atender aos anseios da população, visando proporcionar moradias populares aos menos favorecidos, evitando desta forma concentração desordenada, favelamento e outros tipos de moradias fora dos padrões convencionais, através de Programas MINHA CASA MINHA VIDA em parceria com a CAIXA e COHAPAR no Programa SUB-50 e MORADIA RURAL. Incentivar e oferecer condições de implantação de Loteamentos Urbanos no Município.

METAS

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESP.
Edição N. 2908 - 30
Em 02 / 07 / 2017.

- ❖ Adquirir terreno p/construções habitacionais;
- ❖ Promover construções habitacionais em Convênio com COHAPAR, Caixa Econômica Federal e outros;
- ❖ Incentivar a implantação de Loteamentos Urbanos no Município;
- ❖ Manter e conservar as Quadras Esportivas, Parque Infantil e área de lazer do Município;
- ❖ Realizar pavimentação, meio fio e sarjetas em ruas desprovidas do benefício;
- ❖ Realizar recape de asfalto em ruas e avenidas da cidade;
- ❖ Promover proteção de emissário de galerias de Águas pluviais;
- ❖ Instalar tampas de vedação ou grades em bocas de lobo;
- ❖ Realizar a conservação de praças, parques e jardins;
- ❖ Realizar a conservação do Terminal Rodoviário;
- ❖ Realizar melhorias, conservação e manutenção do Parque de Rodeio, do Estádio Municipal e Ginásio de Esportes;
- ❖ Realizar ampliação, reparos e conservação do Cemitério Municipal com implantação de Ossario;
- ❖ Desenvolver estudo e projetos visando a implantação de esgoto sanitário;
- ❖ Construir, ampliar e readequar a Garagem municipal;
- ❖ Adquirir equipamentos para o Matadouro Municipal e construir Casa para o caseiro;
- ❖ Construção de Terminal do Trabalhador Rural;
- ❖ Aquisição de Caminhão Equipado para transporte e coleta de lixo;
- ❖ Aquisição de Moto niveladora e Caminhões basculante para os serviços urbanos e rurais;
- ❖ Apoiar COPEL na Ampliação da Rede Elétrica e SANEPAR na ampliação de rede d'água;
- ❖ Realizar conservação de estradas vicinais, pontes e bueiros;
- ❖ Adquirir trator, veículos e equipamentos para o setor de serviços urbanos;
- ❖ Promover construção de abrigos para trabalhadores rurais;
- ❖ Promover de construção do Paço Municipal;
- ❖ Manter a operacionalidade do "Caminhão de Bombeiros" e Atividades da Defesa Civil;
- ❖ Construir e Reforma Muro do Cemitério Municipal, mantendo as quadras e túmulos protegidos e livre de vandalismo;
- ❖ Reforma e adequação do Matadouro Municipal.

I – INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO

OBJETIVOS

Apoiar e incentivar o desenvolvimento dos Balneários, a implantação do Turismo, de novas indústrias com aquisições de imóveis terrenos e serviços de infraestrutura. Estimular o desenvolvimento do comércio no Município, através do incremento de cadeias produtivas e da oferta de toda infraestrutura necessária a cada setor; Promover atividades visando a geração de Empregos no Município; Desenvolver atividades e projetos específicos em relação às RUINAS N. S. DO LORETO, explorando a condição de ser a Cidade da 1ª Redução Jesuíticas Espanhola no Brasil, Desenvolver atividades e projetos visando a implantação de Centro de Eventos em área de lazer pública.

METAS

- ❖ Apoiar implantação de pequenas indústrias caseiras e rurais;
- ❖ Apoiar implantação de novos estabelecimentos Comerciais;
- ❖ Incentivar aumento de produção das indústrias já instaladas no Município;
- ❖ Adquirir terrenos e realizar infra-estrutura p/ incentivo à industrialização no Município;
- ❖ Oferecer condições para Construção de Barracões para Micro Empresas;
- ❖ Apoiar empresas Telefônicas para ampliação e modernização de central de telefonia convencional e celular no município;

- ❖ Realizar, manter e ampliar Convênios visando a expansão da Indústria e Comercio do Município;
- ❖ Apoiar e incentivar o desenvolvimento dos Balneários localizados no Município;
- ❖ Dar continuidade a construção e ampliação da área de lazer da associação dos funcionários municipais e construção do Centro de Eventos em área de lazer pública;
- ❖ Desenvolver ações e ou firmar Convênios com Entidades Públicas ou Privadas, visando implantar o Turismo no Município;
- ❖ Desenvolver ações/projetos com relação às RUINAS N. S. DE LORETO;
- ❖ Adquirir terreno p/ implantação de Indústrias no Município;
- ❖ Desenvolver ações p/ instalação de Indústrias no Município;
- ❖ Construir portais nas entradas/saídas da Cidade;
- ❖ Construção e manutenção de Quiosques, churrasqueiras, camping e sanitários em área de lazer do Município;
- ❖ Construção da Pista de Caminhada.

II – AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

OBJETIVOS

Desenvolver política agrária e de meio ambiente visando atender aos agropecuaristas quanto ao aumento da produtividade, orientando-os quanto ao emprego de novas técnicas para o desenvolvimento de suas atividades; promover a análise de terras agricultáveis e distribuição de calcário; organizar e manter viveiros visando a distribuição de mudas; estimular e promover Programa de Inseminação Artificial e outros visando a melhoria genética dos rebanhos; orientar os agricultores quanto ao uso e conservação do solo; adequar e readequar estradas vicinais, desenvolver Programas e atividades Horti-fruti-granjeiros, psicultura, avicultura, fruticultura e outros etc., promover a aquisição de maquinas e implementos agrícolas ampliando a Patrulha Mecanizada para melhor atendimento ao produtor rural. Promover parcerias com a SEMA, IAP, EMATER e Ministério Público, Promover implementação de medidas para recuperação de matas ciliares e preservação de recursos naturais no âmbito do Município; subvencionar Entidades ligadas ao desenvolvimento da produção rural, desenvolver Projetos de adequação ambiental, promover e desenvolver programas de Resíduo Solido, Coleta Seletiva, Gerenciamento de Aterro Sanitário e do saneamento Básico.

METAS

- ❖ Promover implantação e desenvolvimento de Viveiro Municipal p/ produção e distribuição de mudas diversas;
- ❖ Recuperar Fundo de Vales e implantar matas ciliares e áreas de preservação permanente;
- ❖ Promover a arborização da cidade e recuperar canteiros;
- ❖ Adequar e readequar Estradas Rurais;
- ❖ Promover a Inseminação Artificial e desenvolver programas de alimentação animal;
- ❖ Desenvolver Programas horti-fruti-granjeiros;
- ❖ Desenvolver atividades visando a proteção de Rios, Córregos e Nascentes;
- ❖ Construir Sistema de Captação e Distribuição de Água, mediante perfuração de poços artesianos em convênios com o Estado e o a União, visando o atendimento a população rural inclusive dos Assentamentos;
- ❖ Desenvolver atividades e implantação dos Planos de Resíduo Sólido, de Recursos Hídricos, de Agrotóxicos, de Arborização Urbana e Saneamento Urbano/Esgoto Sanitário;
- ❖ Desenvolver e Executar Plano de Saneamento Básico;
- ❖ Promover desassoreamento de rios e córregos;
- ❖ Firmar Convênios com a finalidade de assistir pequenos e médios agricultores com empregos de novas técnicas, distribuição de calcário, sementes, mudas e outros visando o desenvolvimento de suas atividades;
- ❖ Apoiar Programa de Combate a Febre Aftosa em conjunto com a SEAB;
- ❖ Desenvolver atividades de “patrulha mecanizada” visando o atendimento do setor rural objetivando a melhoria de produção agrícola do Município;
- ❖ Apoiar e desenvolver atividades junto aos assentamentos;

- ❖ Apoiar e desenvolver atividades juntos aos Balneários;
- ❖ Promover a aquisição de Máquinas, tratores e implementos para o desenvolvimento do Setor Rural;
- ❖ Incentivar, apoiar e desenvolver cursos, encontros e palestras visando a capacitação do Produtor Rural;
- ❖ Implantação de áreas de Preservação Ambiental.
- ❖ Subvencionar EMATER e outras Entidades ligadas ao desenvolvimento rural;
- ❖ Desenvolver ações/implantação do Parque Ecológico Ambiental;
- ❖ Apoiar a implantação de tanques rede e tanques escavados;
- ❖ Promover a contratação de Engenheiro Agrônomo e Técnico Agrícola para assistência técnica a produtores rurais do Município.

DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ITAGUAJÉ

PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL

OBJETIVO:

Implementar ações que visem à manutenção do Plano de Previdência Social aos servidores municipais.
 Implementar ações que visem atingir o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial do Plano de Previdência Social:
 Realizar pagamento de inativos e pensionistas de responsabilidade do Fundo.
 Manter serviços Contábeis e Administrativo.
 Realizar perícias médicas.
 Adequar Lei do Instituto de Previdência Municipal – IPREMI.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguaí
 Em, 30 de Junho de 2017

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
 Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
 O REGIONAL - N. ESP.
 Edição Nº 2921 Pag. Nº 30
 Em 02/07/2017